



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 31 DE MAIO DE 2022

<b>PROCESSO - Nº020/22</b>	ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 03.04.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Conduta.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) DANILO RIOS MAIA PEREIRA</b> , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250, do CBJD; <b>2) EDSON DE OLIVEIRA SOUZA</b> , Atleta Profissional do Alagoinhas A. C, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; <b>3) LUIZ BATISTA MATOS JÚNIOR</b> , Diretor de Futebol do Alagoinhas A. C, incurso nos Artigos 219 e 254-A c/c 157, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a douta Procuradoria, do mesmo modo, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **DANILO RIOS MAIA PEREIRA**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Art. 250 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por "impedir uma oportunidade clara de gol"; também em condenar **EDSON DE OLIVEIRA SOUZA**, Atleta Profissional do Alagoinhas A. C, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por ter desferido um tapa no rosto do adversário enquanto o jogo estava paralisado, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional da Série "A", do Alagoinhas A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restante, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **LUIZ BATISTA MATOS JÚNIOR**, Diretor de Futebol do Alagoinhas A. C, por ser reincidente conforme consta à fls. 13 dos autos, e infrator do Art. 219 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias**, e como infrator do Art. 254-A c/c 157, II do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 120 dias, reduzida pela metade, devido a tentativa fixando em **60 (sessenta) dias, totalizando a pena de suspensão em 120 (cento e vinte) dias**. Determinando o inicio do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 01 de junho de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 31 DE MAIO DE 2022**

<b>PROCESSO - Nº021/22</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 10.04.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA FILHO</b> , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 243-F, §1º do CBJD; <b>2) RUAN LEVINE CAMARA VITOR</b> , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Ausente a douta Procuradoria, do mesmo modo, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **EVANDRO LIMA DE OLIVEIRA FILHO**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Artigo 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, acumulada por maioria de votos com a pena de multa R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, em razão de ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "Você veio comprado seu filho da puta, veio mal intencionado, desde o início você quis roubar a gente, Saia daí e venha pra você ver"; e também em condena **RUAN LEVINE CAMARA VITOR**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, por ser primário, e como infrator do Artigo 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, acumulada por maioria de votos com a pena de multa R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, em razão de ofender a equipe de arbitragem com as seguintes palavras: "Vocês fuderam as duas finais, seus filhos da puta, safados, descarados", durante a partida acima mencionada, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional da Série "A", do E. C. Jacuipense, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 04 (quatro) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 10 (Dez) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Salvador - BA, 01 de junho de 2022**

**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 31 DE MAIO DE 2022**

<b>PROCESSO - Nº036/22</b>	SSA FUTEBOL CLUBE X CANAÃ ESPORTE CLUBE, em 23.04.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Conduta
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LUCIANO CORTIZO</b> , Presidente do SSA F. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre. Na defesa do denunciado funcional o Dr. Milton Jordão. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar LUCIANO CORTIZO, Presidente do SSA F. C., por ser primário, **por maioria**, e como infrator do Art. 258, §1º, II do CBJD, e, por força do empate, com base no art. 132, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA**, por ter proferido os seguintes dizeres ao Árbitro Central da partida: "Arbitragem foi desonesta, ou você é tendencioso ou é ruim mesmo e precisa melhorar". Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº042/22</b>	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 30.04.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) ELTON SALES DIAS FILHO</b> , Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre, funcionou o Dr. Marcelo Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para absolver ELTON SALES DIAS FILHO, Atleta SUB-20 do E. C. Jacuipense, da imputação do Art. 250, §1º, I do CBJD, em razão de que sua expulsão se deu diante da apresentação do segundo cartão amarelo, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 01 de junho de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 31 DE MAIO DE 2022**

<b>PROCESSO - Nº048/22</b>	BOTAFOGO SPORT CLUB x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 04.05.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) VICTOR HUGO DOS SANTOS GUIMARÃES</b> , Atleta SUB-20 do Botafogo S. C., incurso no Artigo 250, §1º, I do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por **MAIORIA** em julgar procedente a denúncia para absolver **VICTOR HUGO DOS SANTOS GUIMARÃES**, Atleta SUB-20 do Botafogo S. C., da imputação do Art. 250, §1º, I do CBJD, em razão de que sua expulsão se deu diante da apresentação do segundo cartão amarelo, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº051/22</b>	CANAÃ ESPORTE CLUBE X CATUENSE FUTEBOL S/A, em 15.05.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão e Conduta.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) AISLEY VICTOR OLIVEIRA SANTANA</b> , Atleta SUB-20 do Canaã E. C., incurso no Artigo 254, II do CBJD; <b>2) ROBERTO PENA DE FREITAS</b> , Auxiliar Técnico da Catuense F. S/A, incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre. Foi ouvida como testemunha do atleta denunciado, a Sra. Barbara Duarte, Diretora da divisão de base do Canaã F. C. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para absolver **AISLEY VICTOR OLIVEIRA SANTANA**, Atleta SUB-20 do Canaã E. C., da imputação do Art. 250, §1º, I do CBJD, em razão de que sua expulsão se deu diante da apresentação do segundo cartão amarelo, cometendo infração a regra do jogo, e não infração disciplinar; e também por unanimidade em condenar **ROBERTO PENA DE FREITAS**, Auxiliar Técnico da Catuense F. S/A, por ser primário, como infrator do Art. 258, §2º, II do CBJD, por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por se dirigir ao árbitro da partida e proferindo às seguintes palavras: "você é um brincalhão". Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Salvador - BA, 01 de junho de 2022**

**Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA  
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA  
EM 31 DE MAIO DE 2022**

<b>PROCESSO - Nº050/22</b>	ESPORTE CLUBE BAHIA x ASSOCIAÇÃO BANCÁRIOS DA BAHIA - ABB, em 14.05.22 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2022.
<b>Denúncia:</b>	Conduta e Expulsões.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) JEANDERSON SILVA SANTANA</b> , Assistente Técnico do E. C. Bahia, incurso no Artigo 258, §2º, II do CBJD; <b>2) JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA</b> , Atleta Sub-20 da ABB, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; <b>3) RONALD SILVA SANTOS</b> , Atleta SUB-20 da ABB, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Funcionou pela douta Procuradoria o Dr. Karel Fontes Nobre. Em defesa ao Assistente Técnico denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daebis, e em defesa aos Atletas da ABB, funcionou o Dr. Rafael Fiuza. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **JEANDERSON SILVA SANTANA**, Assistente Técnico do E. C. Bahia, por ser primário, **por maioria**, e como infrator do Art. 258, §1º, II do CBJD, **aplicando-lhe a pena de ADVERTÊNCIA**, por ter agido de forma desrespeitosa com o corpo de Árbitros proferido os seguintes comentários: “Essa porra, vocês estão de palhaçada”; e condenar **JOÃO VICTOR PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, Atleta Sub-20 da ABB, por ser primário, e como infrator do Artigo 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, deixando de aplicar a pena de multa por força do Art. 170 do CBJD, por ofensa a honra ante a equipe de arbitragem, ao deferir as seguintes palavras em direção ao Árbitro: “Você não deveria marcar falta, você roubou, seu Árbitro fraco”; e também em condenar **RONALD SILVA SANTOS**, Atleta SUB-20 da ABB, por ser primário, e infrator do 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, deixando de aplicar a pena de multa por força do Art. 170 do CBJD, por ofensa a honra do Árbitro Central, ao deferir as seguintes palavras: “Você né fraco mesmo, você me roubou, pode me expulsar”, e, por ser temporada finda para a equipe SUB-20, da ABB, e, desde que os Atletas punidos não requeiram as substituições das penas, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, as penas de suspensões de 01 (uma) partida restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 01 de junho de 2022

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA